



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/GS/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Municipal nº 734/2013;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º. Todos os professores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:

- I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- IV. servidor em exercício de mandato classista;

Parágrafo único. Para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em Readaptação deve ser observado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos na unidade de lotação mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;
- b) o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em atividades pedagógicas e administrativas da escola e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho vigente.

Art. 3º. Os professores, que em 2020 encontram-se na Assessoria Pedagógica Municipal, na Direção e Coordenação Pedagógica de Escola, devem participar do Processo de Seleção Simplificado PSS/2021 na unidade escolar de lotação.

Art. 4º. Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) será garantido à pontuação constante no Anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 5º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, conforme Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 734/2013.

Art. 6º. Para a condução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho cada Unidade de Ensino constituirá uma comissão.

§ 1º - A Comissão será composta pelos:

- a) diretor(a) da escola;
- b) coordenador pedagógico,
- c) secretário(a) escolar;
- d) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- e) 01 (um) profissional da educação escolhido pela unidade escolar,
- f) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais,
- g) 01 representante do SINTEP.

§ 2º. As *Comissões de Atribuições* serão constituídas até **15/12/2020**.

§ 3º. A *Comissão de Atribuição* da escola deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art.7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as *Comissões de Atribuições* deverão seguir os seguintes procedimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I. realizar ciclo de estudo do Edital 04/2020/SMEC, Portaria 03/2020/SMEC e desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2021, para as unidades escolares de educação básica de Castanheira-MT, até o dia **18/12/2020**.
- II. realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho seguindo as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa 01/2020, Portaria 03/2020/SMEC e no Edital 04/2020/SMEC, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição, a saber:
 - a) PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO- PSS (contagem de pontos) dos profissionais da educação efetivos e candidatos a contrato temporário, será realizado, observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, conforme cronograma abaixo:

Professor

- **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:**
 - **21/12/2020** das 07h às 11h e das 13h às 17h.
 - Divulgação do resultado: **22/12/2020** às 13:00h.
 - Local: Escola Municipal “Castanheira”.
- **Escolas Rurais:**
 - **21/12/2020** das 07h às 11h e das 13h às 17h.
 - Divulgação do resultado: **22/12/2020** às 13:00h.
 - Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta IN, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Seleção será de total responsabilidade do candidato e/ou do Procurador.

Art. 9º. A Comissão deverá divulgar, conforme o edital 04/2020/SMEC, em local de fácil visualização, a relação nominal de professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 10. O candidato terá até 24 horas após a divulgação do resultado para solicitar a revisão da contagem de pontos.

Art. 11. A divulgação do resultado final e a atribuição de classes e/ou aulas seguirão o seguinte calendário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I. Divulgação do resultado final da contagem de ponto:

- Professor: **28/12/2020** às 09h.

II. Atribuição de classes e/ou aulas:

- **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”**: **26/01/2021** às 07:30h para professores efetivos 13h para professores de contrato temporário.
- **Escolas Rurais do Assentamento “Vale do Seringal”**: **27/01/2021** às 09h para professores efetivos e de contrato temporário. Local: Escola Rural Municipal José de Alencar.
- **Escola Rural Municipal “Jorge Amado”**: **28/01/2021** às 09h para professores efetivos e de contrato temporário. Local: Escola Rural Municipal “Jorge Amado”

Parágrafo único. Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola deverão participar da inscrição, contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 12. A Comissão deverá realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 13. A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cargos/funções atribuídas aos professores e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Art. 14. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino, será concluído no dia **29/01/2021**, quando a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro de profissionais com atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 15. O quadro de contagem de pontos dos profissionais que não conseguiram classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em cada unidade de ensino, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição).

§ 1º. O profissional que não conseguir atribuir na Escola Municipal “Castanheira” e no Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” permanecerá no CADASTRO GERAL na Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

§ 2º. O professor que não conseguir atribuir nas Escolas Rurais Municipais: D. Pedro I,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

José de Alencar e Jorge Amado, permanecerá no Cadastro Geral (lista unificada), da Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO.

Art. 16. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e de contrato temporário as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 41, § 1º da LC 734/2013.

Art. 17. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 734/2013 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

| Regime/Jornada de Trabalho | Em sala de aula | Em hora atividade |
|----------------------------|-----------------|-------------------|
| 30 horas | 20 horas | 10 horas |

Parágrafo único. A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo ou de contrato temporário é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 734/2013.

Art. 18. A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino de Castanheira MT, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação.

§ 1º. A candidata gestante com vínculo na rede municipal de ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), a sua atribuição deverá ser de acordo com a vaga no ato da atribuição.

§ 2º. Caberá a Comissão de Atribuição identificar a última vaga e reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

Art. 19. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá registrar a pontuação e a classificação considerando os critérios estabelecidos nos anexos constantes nesta instrução normativa:

- I. para contagem de pontos/classificação do *professor efetivo*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo I*;
- II. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo II*;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares seguirá o calendário proposto no Edital 04/2020/SMEC de acordo com as regras da Portaria 03/2020/SMEC e desta Instrução Normativa.

Art. 21. O candidato a contrato temporário permanecerá na mesma ordem de classificação, podendo ser convocado mais de uma vez.

Parágrafo único. O candidato a contrato temporário ou a aulas adicionais com atribuição em turmas de unidocência, não poderá possuir outro vínculo no período diurno, principalmente em se tratando de atribuição em turmas do 1º e 2º ciclos de formação humana, em regime de unidocência e em unidade que possua até dois turnos de atendimento.

Art. 22. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando-se a adequação da formação dos professores para as respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica.

Art. 23. A atribuição de classes e/ou aulas a todos os professores e do regime/jornada de trabalho, seguirá a ordem de classificação.

Art. 24. Ao professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes nesta Instrução Normativa, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os procedimentos cabíveis.

Art. 25. Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. no caso de nomeação de concursados;
- II. a pedido do interessado;
- III. quando do retorno do profissional em condições de assumir a função do cargo efetivo;
- IV. apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;
- V. descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;
- VI. desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;
- VII. prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;
- VIII. a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- IX. geração de sub emprego;
- X. em caso de junção de turmas;
- XI. em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;
- XII. interesse da administração pública;
- XIII. quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

saúde;

XIV. confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar;

XV. a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

- a) Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 29 desta Instrução Normativa, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- b) Fica sob responsabilidade do gestor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações que constam no Artigo 25 e incisos desta IN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 26. No caso em que o professor se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição da jornada de trabalho de aulas livres, caberá impetrar recursos à Comissão de Atribuição constituída conforme consta no inciso I do Art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 27. Todos os professores efetivos e de contrato temporário, após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, no momento pedagógico construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

- I. Cabe a Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- II. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades caberá:
 - a) Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);
 - b) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as devidas providências;

Art. 28. Finalizando o processo de atribuição de atribuição e/ou classes, regime/jornada de trabalho compete à Direção de cada Unidade Escolar enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro demonstrativo dos profissionais, bem como a carga horária e a documentação necessária aos contratos temporários.

Art. 29. As contratações seguirão a ordem, a partir do primeiro colocado, até o preenchimento de todas as vagas existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas *Comissões de Atribuição* e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 14 de dezembro de 2020

Julio Cezar Augusto do Nascimento
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO/2021

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do servidor (a): _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

CPF: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____

E-mail: _____

Unidade: _____

2.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 9º da Portaria 03/2020)

() Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

() Pedagogia com Licenciatura Curta;

() curso de Magistério em nível médio;

() outras áreas

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? () SIM

() NÃO (A comprovação da deficiência será através de laudo da perícia médica).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função de professor? () SIM () NÃO

(A comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Função de classificação: () professor em regência () professor readaptado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

| ITEM | CRITÉRIOS | SUB-CRITÉRIOS | INDICADORES | COMPUTO | PONTOS |
|------|---------------|----------------------------------|-------------|---------|--------|
| 3.1 | Pós-Graduação | Doutorado | 100 pontos | | |
| | | Mestrado | 80 pontos | | |
| | | Especialização | 55 pontos | | |
| | Graduação | Licenciatura Plena | 35 pontos | | |
| | | Licenciatura Curta | 25 pontos | | |
| | Ensino Médio | Profissionalizante em Magistério | 5 pontos | | |

4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2018/2019/2020)

| | | | | |
|-----|---|--------------------------|--|--|
| 4.1 | Cursos de Formação Continuada na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, Projeto Trilhas, FNDE, CEFAPRO, seduc, com limite máximo de 10 (dez) pontos. | 1 ponto p/ cada 40 horas | | |
|-----|---|--------------------------|--|--|



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | | | |
| 4.2 | Curso específico no componente curricular (área de atuação) - máximo 10 (dez) pontos. | 1 ponto p/ cada 20 horas | | |
| PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. | | | | |
| 4.3 | Ao professor que participou de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício de 2019/2020. | 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto. | | |
| TOTAL DE PONTOS: | | | | |
| 5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE | | | | |
| 1º - Maior titulação; 2º - Maior tempo de serviço (concurso); 3º - Maior Idade. | | OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública. | | |
| _____ Assinatura do Candidato | | Castanheira-MT Data ____/____/2020 | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATO TEMPORÁRIO/2021

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do servidor (a): _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

CPF: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____

E-mail: _____

Unidade: _____

2.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 9º da Portaria 03/2020)

- () Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
() Pedagogia com Licenciatura Curta;
() curso de Magistério em nível médio;
() outras áreas

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? () SIM
() NÃO (A comprovação da deficiência será através de laudo da perícia médica).

2.2 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função de professor? () SIM () NÃO
(A comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Função de classificação: () professor em regência () professor readaptado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

| ITEM | CRITÉRIOS | SUB-CRITÉRIOS | INDICADORE S | COMPUTO | PONTOS |
|--------------|----------------------------------|--------------------|--------------|---------|--------|
| 3.1 | Pós-Graduação | Doutorado | 100 pontos | | |
| | | Mestrado | 80 pontos | | |
| | | Especialização | 55 pontos | | |
| | Graduação | Licenciatura Plena | 35 pontos | | |
| | | Licenciatura Curta | 25 pontos | | |
| Ensino Médio | Profissionalizante em Magistério | 5 pontos | | | |

4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2018/2019/2020)

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|--|--|
| 4.1 | Cursos de Formação Continuada na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, Projeto Trilhas, FNDE, CEFAPRO, seduc, com limite máximo de 10 (dez) pontos. | 1 ponto p/ cada 40 horas | | |
|-----|---|---------------------------------|--|--|



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | | | | |
|---|--|--|---|--|
| | | | | |
| 4.2 | Curso específico no componente curricular (área de atuação) - máximo 10 (dez) pontos. | | 1 ponto p/ cada 20 horas | |
| PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. | | | | |
| 4.3 | Ao professor que participou de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício de 2019/2020. | | 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto. | |
| | TOTAL DE PONTOS: | | | |
| 5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE | | | | |
| 1º - Maior titulação; 2º - Maior tempo de serviço (na unidade escolar) 3º - Maior Idade. | | OBS: Professor de contrato temporário - maior tempo de serviço prestado nas unidades concorridas, mediante documento comprobatório, emitido pelo Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, nos últimos 04 (quatro) anos como professor, considerando 1 (um) ano trabalhado, o ano letivo completo (de fevereiro a dezembro). Em caso de rescisão ou contratos com vigências menores, contará os meses trabalhados. (Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe, considerar mesma unidade.) e (Escola Rural Municipal D. Pedro, José de Alencar e Jorge Amado, considerar mesma unidade). | | |
| | | OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública. | | |
| _____ Assinatura do Candidato | | Castanheira-MT Data ___/___/2020 | | |